



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL DO ÓRGÃO ESPECIAL
REALIZADA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2022 - ATA Nº 02/2022**

Às catorze horas e trinta e cinco minutos do dia sete do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, por meio da Plataforma Zoom de Videoconferências instituída pela Resolução CSJT nº 285, de 26 de fevereiro de 2021, reuniu-se o Órgão Especial em Sessão Administrativa Ordinária Telepresencial, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL**, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tania Bizarro, Valdir Florindo, Sergio Pinto Martins, Fernando Sampaio, Rilma Aparecida Hemetério, Mércia Tomazinho, Beatriz de Lima Pereira, Rafael E. Pugliese Ribeiro, Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Manoel Antonio Ariano, Maria Isabel Cueva Moraes, Álvaro Nôga, Orlando Apuene Bertão, Susete Mendes Barbosa de Azevedo e Maria José Bighetti Ordoño.

Ausentes, justificadamente, em razão de férias, os Exmos. Srs. Desembargadores Sonia Maria Prince Franzini, Wilson Fernandes, Azevedo Silva e Celso Peel.

Ausentes, justificadamente, em razão de estarem compensando dias trabalhados em férias ou recesso, os Exmos. Srs. Desembargadores Mariangela Muraro, Ricardo Verta Luduvic e Willy Santilli

Ausentes, por motivo de saúde, os Exmos. Srs. Desembargadores José Carlos Fogaça e Ivete Ribeiro.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, Dr. João Eduardo de Amorim.

Representando a Amatra-2, compareceu o Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. Frederico Monacci Cerutti.

Presente, também, a Secretária-Geral Judiciária, Bel. Ana Celina Ribeiro Ciancio Siqueira.

Nos termos do artigo 98, § 2º do Regimento Interno, o quórum para abertura da sessão corresponde a 13 (treze) Desembargadores. Verificada a presença de 16 (dezesesseis) Magistrados, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente declarou aberta a sessão.

Submetida ao Plenário, a ata da sessão administrativa de 06 de dezembro de 2021 (Ata nº 40/2021) foi aprovada por unanimidade.

A seguir, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente, em razão de seu impedimento, passou a Presidência ao Exmo. Sr. Desembargador Valdir Florindo, que determinou à Sra. Secretária que apregoasse os processos da pauta:

PROAD nº 53.958/2021

Assunto: Recurso administrativo contra decisão do Exmo. Sr. Desembargador Presidente que indeferiu a retificação e o pagamento da diferença do valor referente ao adicional de 1/3 de férias, considerando como base de cálculo 30 dias, independentemente do valor recebido a título de abono pecuniário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Requerente: Exmo. Juiz do Trabalho Everton Luís Mazzochi, Titular da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Por maioria, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Rafael E. Pugliese Ribeiro que requereu a juntada de declaração de voto. Deferido.

Reassumiu a presidência o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Antonio M. Vidigal.

PROAD nº 50.440/2021

Assunto: Requer alteração do período de licença concedida para estudo para 07/03/2022 a 05/05/2022.

Requerente: Exma. Sra. Desembargadora do Trabalho Maria Elizabeth Mostardo Nunes.

Por unanimidade, foi deferido o pedido de licença da Exma. Desembargadora **MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES**, por 60 (sessenta) dias, entre 07/03/2022 a 05/05/2022, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, para preparação de dissertação no curso de mestrado em Direito, na especialidade de Ciências Jurídicas, da Universidade Autônoma de Lisboa, nos termos do artigo 26, §4º, inciso VIII do Regimento Interno deste E. Tribunal, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

PROAD nº 52.906/2021

Assunto: Requer autorização para residir fora da sede.

Requerente: Exma. Sra. Juíza do Trabalho Renata Bonfiglio, Titular da 1ª Vara do Trabalho do Guarujá.

Por unanimidade, foi deferido o pedido de autorização para que a MM. Juíza Titular **RENATA BONFIGLIO**, reside no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, em caráter precário, revogável a qualquer tempo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

PROAD nº 53.413/2021

Assunto: Requer autorização para residir fora da sede.

Requerente: Exma. Sra. Juíza do Trabalho Renata Curiati Tibério, Titular da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

Por unanimidade, foi deferido o pedido de autorização para que a MM. Juíza Titular **RENATA CURIATI TIBÉRIO**, reside no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, em caráter precário, revogável a qualquer tempo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROAD nº 53.548/2021

Assunto: Requer autorização para residir fora da sede.

Requerente: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Jefferson do Amaral Genta, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande.

Por unanimidade, foi deferido o pedido de autorização para que o MM. Juiz Titular **JEFFERSON DO AMARAL GENTA**, reside no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, em caráter precário, revogável a qualquer tempo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

PROAD nº 54.235/2021

Assunto: Requer autorização para residir fora da sede.

Requerente: Exma. Sra. Juíza do Trabalho Simone Aparecida Nunes, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Suzano.

Por unanimidade, foi deferido o pedido de autorização para que a MM. Juíza Titular **SIMONE APARECIDA NUNES**, reside no Município de Campinas, Estado de São Paulo, em caráter precário, revogável a qualquer tempo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

PROAD nº 54.381/2021

Assunto: Requer autorização para residir fora da sede.

Requerente: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto André Sentoma Alves.

Por unanimidade, foi deferido o pedido de autorização para que o MM. Juiz **ANDRÉ SENTOMA ALVES**, reside no município de Mauá, Estado de São Paulo, em caráter precário, revogável a qualquer tempo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

PROAD nº 54.652/2021

Assunto: Requer autorização para residir fora da sede.

Requerente: Exma. Sra. Juíza do Trabalho Substituta Vanessa Aparecida dos Santos.

Por unanimidade, foi deferido o pedido de autorização para que a MM. Juíza **VANESSA APARECIDA DE SANTOS**, reside no Município de Barueri, Estado de São Paulo, em caráter precário, revogável a qualquer tempo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

PROAD nº 56.302/2021

Assunto: Requer autorização para residir fora da sede.

Requerente: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto Leonardo Grizagoridis da Silva.

Por unanimidade, foi deferido o pedido de autorização para que o MM. Juiz **LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA**, reside no município de Jundiaí, Estado de São Paulo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

em caráter precário, revogável a qualquer tempo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

PROAD nº 57.595/2021

Assunto: Requer autorização para residir fora da sede.

Requerente: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto Roque Antônio Porto de Sena.

Por unanimidade, foi deferido o pedido de autorização para que o MM. Juiz **ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA**, reside no município de Jundiaí, Estado de São Paulo, em caráter precário, revogável a qualquer tempo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

Ausentou-se, autorizadamente, a Exma. Sra. Desembargadora Rilma Aparecida Hemetério por estar impedida de votar nos demais processos da pauta.

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente, em razão de seu impedimento, passou a Presidência ao Exmo. Sr. Desembargador Valdir Florindo.

Suscitada questão de ordem pela Exma. Sra. Desembargadora Tania Bizarro quanto a eventual impedimento de magistrado que é parte em um dos processos, para examinar os demais, por tratarem da Parcela Autônoma de Equivalência. Após debates, o Exmo. Sr. Presidente Regimental deliberou por não submetê-la ao Colegiado.

PROAD nº 81.658/2020

Assunto: Recurso administrativo. Reposição ao erário dos valores pagos a título de Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

Requerente: Exmo. Sr. Desembargador Rafael Edson Pugliese Ribeiro, Exmo. Sr. Desembargador aposentado Luiz Edgar Ferraz de Oliveira e Exmos. Srs. Juízes do Trabalho Samir Soubhia, Homero Batista Mateus da Silva e Magda Cardoso Mateus Silva.

Cumprida a vista regimental, os Exmos. Srs. Desembargadores Beatriz de Lima Pereira e Álvaro Nôga proferiram seus votos acompanhando a Relatoria. No mesmo sentido votaram os Exmos. Srs. Desembargadores Sergio Pinto Martins, Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Manoel Antonio Ariano, Susete Mendes Barbosa de Azevedo e Maria José Bighetti Ordoño.

O Exmo. Sr. Desembargador Orlando Apuene Bertão divergiu parcialmente para determinar o sobrestamento de todos os descontos até decisão definitiva da matéria pelo Supremo Tribunal Federal. Considerando-se em condições de votar (Regimento Interno, art. 99, parte final), acompanharam essa corrente os Exmos. Sr. Desembargadores Fernando Sampaio, Maria Isabel Cueva Moraes e Valdir Florindo.

O Exmo. Sr. Desembargador Álvaro Nôga reformulou seu voto para acompanhar a divergência.

Não votou, nos termos do artigo 99 do Regimento Interno, a Exma. Sra. Desembargadora Mércia Tomazinho.

Encerrado o julgamento e computados os votos proferidos na sessão de 06 de dezembro de 2021 e nesta, por maioria, foi negado provimento ao recurso, nos termos do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Fernando Sampaio, Orlando Apuene Bertão, Maria Isabel Cueva Moraes, Álvaro Nôga e Valdir Florindo.

Não votou a Exma. Sra. Desembargadora Mércia Tomazinho.

Declararam-se impedidos os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Antonio M. Vidigal, Rilma Aparecida Hemetério e Rafael E. Pugliese Ribeiro. Declarou-se suspeito o Exmo. Sr. Desembargador Wilson Fernandes.

PROAD nº 81.954/2020

Assunto: Recurso administrativo. Reposição ao erário dos valores pagos a título de Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

Requerente: Exmo. Sr. Desembargador aposentado Luiz Carlos Norberto e Senhores Antonio Wilber Bezerra, Helenita Novelli, Marilena Carmen Moreno de Azevedo.

Cumprida a vista regimental, os Exmos. Srs. Desembargadores Beatriz de Lima Pereira e Álvaro Nôga proferiram seus votos acompanhando a Relatoria. No mesmo sentido votaram os Exmos. Srs. Desembargadores Sergio Pinto Martins, Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Manoel Antonio Ariano, Susete Mendes Barbosa de Azevedo e Maria José Bighetti Ordoño.

O Exmo. Sr. Desembargador Orlando Apuene Bertão divergiu parcialmente para determinar o sobrestamento de todos os descontos até decisão definitiva da matéria pelo Supremo Tribunal Federal. Considerando-se em condições de votar (Regimento Interno, art. 99, parte final), acompanharam essa corrente os Exmos. Sr. Desembargadores Fernando Sampaio, Maria Isabel Cueva Moraes e Valdir Florindo.

O Exmo. Sr. Desembargador Álvaro Nôga reformulou seu voto para acompanhar a divergência.

Não votou, nos termos do artigo 99 do Regimento Interno, a Exma. Sra. Desembargadora Mércia Tomazinho .

Declarou-se suspeito o Exmo. Sr. Desembargador Rafael E. Pugliese Ribeiro.

Encerrado o julgamento e computados os votos proferidos na sessão de 06 de dezembro de 2021 e nesta, por maioria, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Fernando Sampaio, Orlando Apuene Bertão, Maria Isabel Cueva Moraes, Álvaro Nôga e Valdir Florindo.

Não votou a Exma. Sra. Desembargadora Mércia Tomazinho.

Declararam-se impedidos os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Antonio M. Vidigal e Rilma Aparecida Hemetério. Declararam-se suspeitos os Exmos. Srs. Desembargadores Wilson Fernandes e Rafael E. Pugliese Ribeiro.

PROAD nº 81.958/2020

Assunto: Recurso administrativo. Reposição ao erário dos valores pagos a título de Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

Requerente: Senhor Benedito Dario Ferraz.

Cumprida a vista regimental, os Exmos. Srs. Desembargadores Beatriz de Lima Pereira e Álvaro Nôga proferiram seus votos acompanhando a Relatoria. No mesmo sentido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

votaram os Exmos. Srs. Desembargadores Sergio Pinto Martins, Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Manoel Antonio Ariano, Susete Mendes Barbosa de Azevedo e Maria José Bighetti Ordoño.

O Exmo. Sr. Desembargador Orlando Apuene Bertão divergiu parcialmente para determinar o sobrestamento de todos os descontos até decisão definitiva da matéria pelo Supremo Tribunal Federal. Considerando-se em condições de votar (Regimento Interno, art. 99, parte final), acompanharam essa corrente os Exmos. Sr. Desembargadores Fernando Sampaio, Maria Isabel Cueva Moraes e Valdir Florindo.

O Exmo. Sr. Desembargador Álvaro Nôga reformulou seu voto para acompanhar a divergência.

Não votou, nos termos do artigo 99 do Regimento Interno, a Exma. Sra. Desembargadora Mércia Tomazinho .

Declarou-se suspeito o Exmo. Sr. Desembargador Rafael E. Pugliese Ribeiro.

Encerrado o julgamento e computados os votos proferidos na sessão de 06 de dezembro de 2021 e nesta, por maioria, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Fernando Sampaio, Orlando Apuene Bertão, Maria Isabel Cueva Moraes, Álvaro Nôga e Valdir Florindo.

Não votou a Exma. Sra. Desembargadora Mércia Tomazinho.

Declararam-se impedidos os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Antonio M. Vidigal e Rilma Aparecida Hemetério. Declararam-se suspeitos os Exmos. Srs. Desembargadores Wilson Fernandes e Rafael E. Pugliese Ribeiro.

PROAD nº 82.012/2020

Assunto: Recurso administrativo. Reposição ao erário dos valores pagos a título de Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

Requerente: Senhor Celso Bento da Silva.

Cumprida a vista regimental, os Exmos. Srs. Desembargadores Beatriz de Lima Pereira e Álvaro Nôga proferiram seus votos acompanhando a Relatoria. No mesmo sentido votaram os Exmos. Srs. Desembargadores Sergio Pinto Martins, Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Manoel Antonio Ariano, Susete Mendes Barbosa de Azevedo e Maria José Bighetti Ordoño.

O Exmo. Sr. Desembargador Orlando Apuene Bertão divergiu parcialmente para determinar o sobrestamento de todos os descontos até decisão definitiva da matéria pelo Supremo Tribunal Federal. Considerando-se em condições de votar (Regimento Interno, art. 99, parte final), acompanharam essa corrente os Exmos. Sr. Desembargadores Fernando Sampaio, Maria Isabel Cueva Moraes e Valdir Florindo.

O Exmo. Sr. Desembargador Álvaro Nôga reformulou seu voto para acompanhar a divergência.

Não votou, nos termos do artigo 99 do Regimento Interno, a Exma. Sra. Desembargadora Mércia Tomazinho .

Declarou-se suspeito o Exmo. Sr. Desembargador Rafael E. Pugliese Ribeiro.

Encerrado o julgamento e computados os votos proferidos na sessão de 06 de dezembro de 2021 e nesta, por maioria, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Fernando Sampaio, Orlando Apuene Bertão, Maria Isabel Cueva Moraes, Álvaro Nôga e Valdir Florindo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Não votou a Exma. Sra. Desembargadora Mércia Tomazinho.

Declararam-se impedidos os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Antonio M. Vidigal e Rilma Aparecida Hemetério. Declararam-se suspeitos os Exmos. Srs. Desembargadores Wilson Fernandes e Rafael E. Pugliese Ribeiro.

PROAD nº 82.014/2020

Assunto: Recurso administrativo. Reposição ao erário dos valores pagos a título de Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

Requerente: Exma. Sra. Juíza do Trabalho aposentada Elizabeth Corrêa.

Cumprida a vista regimental, os Exmos. Srs. Desembargadores Beatriz de Lima Pereira e Álvaro Nôga proferiram seus votos acompanhando a Relatoria. No mesmo sentido votaram os Exmos. Srs. Desembargadores Sergio Pinto Martins, Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Manoel Antonio Ariano, Susete Mendes Barbosa de Azevedo e Maria José Bighetti Ordoño.

O Exmo. Sr. Desembargador Orlando Apuene Bertão divergiu parcialmente para determinar o sobrestamento de todos os descontos até decisão definitiva da matéria pelo Supremo Tribunal Federal. Considerando-se em condições de votar (Regimento Interno, art. 99, parte final), acompanharam essa corrente os Exmos. Sr. Desembargadores Fernando Sampaio, Maria Isabel Cueva Moraes e Valdir Florindo.

O Exmo. Sr. Desembargador Álvaro Nôga reformulou seu voto para acompanhar a divergência.

Não votou, nos termos do artigo 99 do Regimento Interno, a Exma. Sra. Desembargadora Mércia Tomazinho .

Declarou-se suspeito o Exmo. Sr. Desembargador Rafael E. Pugliese Ribeiro.

Encerrado o julgamento e computados os votos proferidos na sessão de 06 de dezembro de 2021 e nesta, por maioria, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Fernando Sampaio, Orlando Apuene Bertão, Maria Isabel Cueva Moraes, Álvaro Nôga e Valdir Florindo.

Não votou a Exma. Sra. Desembargadora Mércia Tomazinho.

Declararam-se impedidos os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Antonio M. Vidigal e Rilma Aparecida Hemetério. Declararam-se suspeitos os Exmos. Srs. Desembargadores Wilson Fernandes e Rafael E. Pugliese Ribeiro.

PROAD Nº 82.016/2020

Assunto: Recurso administrativo. Reposição ao erário dos valores pagos a título de Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

Requerente: Senhor Elpidio Ribeiro dos Santos Filho.

Cumprida a vista regimental, os Exmos. Srs. Desembargadores Beatriz de Lima Pereira e Álvaro Nôga proferiram seus votos acompanhando a Relatoria. No mesmo sentido votaram os Exmos. Srs. Desembargadores Sergio Pinto Martins, Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Manoel Antonio Ariano, Susete Mendes Barbosa de Azevedo e Maria José Bighetti Ordoño.

O Exmo. Sr. Desembargador Orlando Apuene Bertão divergiu parcialmente para determinar o sobrestamento de todos os descontos até decisão definitiva da matéria pelo Supremo Tribunal Federal. Considerando-se em condições de votar (Regimento Interno, art. 99,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

parte final), acompanharam essa corrente os Exmos. Sr. Desembargadores Fernando Sampaio, Maria Isabel Cueva Moraes e Valdir Florindo.

O Exmo. Sr. Desembargador Álvaro Nôga reformulou seu voto para acompanhar a divergência.

Não votou, nos termos do artigo 99 do Regimento Interno, a Exma. Sra. Desembargadora Mércia Tomazinho .

Declarou-se suspeito o Exmo. Sr. Desembargador Rafael E. Pugliese Ribeiro.

Encerrado o julgamento e computados os votos proferidos na sessão de 06 de dezembro de 2021 e nesta, por maioria, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Fernando Sampaio, Orlando Apuene Bertão, Maria Isabel Cueva Moraes, Álvaro Nôga e Valdir Florindo.

Não votou a Exma. Sra. Desembargadora Mércia Tomazinho.

Declararam-se impedidos os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Antonio M. Vidigal e Rilma Aparecida Hemetério. Declararam-se suspeitos os Exmos. Srs. Desembargadores Wilson Fernandes e Rafael E. Pugliese Ribeiro.

PROAD nº 82.046/2020

Assunto: Recurso administrativo. Reposição ao erário dos valores pagos a título de Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

Requerente: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho aposentado Jair José Spuri.

Cumprida a vista regimental, os Exmos. Srs. Desembargadores Beatriz de Lima Pereira e Álvaro Nôga proferiram seus votos acompanhando a Relatoria. No mesmo sentido votaram os Exmos. Srs. Desembargadores Sergio Pinto Martins, Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Manoel Antonio Ariano, Susete Mendes Barbosa de Azevedo e Maria José Bighetti Ordoño.

O Exmo. Sr. Desembargador Orlando Apuene Bertão divergiu parcialmente para determinar o sobrestamento de todos os descontos até decisão definitiva da matéria pelo Supremo Tribunal Federal. Considerando-se em condições de votar (Regimento Interno, art. 99, parte final), acompanharam essa corrente os Exmos. Sr. Desembargadores Fernando Sampaio, Maria Isabel Cueva Moraes e Valdir Florindo.

O Exmo. Sr. Desembargador Álvaro Nôga reformulou seu voto para acompanhar a divergência.

Não votou, nos termos do artigo 99 do Regimento Interno, a Exma. Sra. Desembargadora Mércia Tomazinho .

Declarou-se suspeito o Exmo. Sr. Desembargador Rafael E. Pugliese Ribeiro.

Encerrado o julgamento e computados os votos proferidos na sessão de 06 de dezembro de 2021 e nesta, por maioria, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Fernando Sampaio, Orlando Apuene Bertão, Maria Isabel Cueva Moraes, Álvaro Nôga e Valdir Florindo.

Não votou a Exma. Sra. Desembargadora Mércia Tomazinho.

Declararam-se impedidos os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Antonio M. Vidigal e Rilma Aparecida Hemetério. Declararam-se suspeitos os Exmos. Srs. Desembargadores Wilson Fernandes e Rafael E. Pugliese Ribeiro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROAD nº 82.082/2020

Assunto: Recurso administrativo. Reposição ao erário dos valores pagos a título de Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

Requerente: Senhor José Sebastião dos Santos.

Cumprida a vista regimental, os Exmos. Srs. Desembargadores Beatriz de Lima Pereira e Álvaro Nôga proferiram seus votos acompanhando a Relatoria. No mesmo sentido votaram os Exmos. Srs. Desembargadores Sergio Pinto Martins, Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Manoel Antonio Ariano, Susete Mendes Barbosa de Azevedo e Maria José Bighetti Ordoño.

O Exmo. Sr. Desembargador Orlando Apuene Bertão divergiu parcialmente para determinar o sobrestamento de todos os descontos até decisão definitiva da matéria pelo Supremo Tribunal Federal. Considerando-se em condições de votar (Regimento Interno, art. 99, parte final), acompanharam essa corrente os Exmos. Sr. Desembargadores Fernando Sampaio, Maria Isabel Cueva Moraes e Valdir Florindo.

O Exmo. Sr. Desembargador Álvaro Nôga reformulou seu voto para acompanhar a divergência.

Não votou, nos termos do artigo 99 do Regimento Interno, a Exma. Sra. Desembargadora Mércia Tomazinho .

Declarou-se suspeito o Exmo. Sr. Desembargador Rafael E. Pugliese Ribeiro.

Encerrado o julgamento e computados os votos proferidos na sessão de 06 de dezembro de 2021 e nesta, por maioria, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Fernando Sampaio, Orlando Apuene Bertão, Maria Isabel Cueva Moraes, Álvaro Nôga e Valdir Florindo.

Não votou a Exma. Sra. Desembargadora Mércia Tomazinho.

Declararam-se impedidos os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Antonio M. Vidigal e Rilma Aparecida Hemetério. Declararam-se suspeitos os Exmos. Srs. Desembargadores Wilson Fernandes e Rafael E. Pugliese Ribeiro.

PROAD nº 82.084/2020

Assunto: Recurso administrativo. Reposição ao erário dos valores pagos a título de Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

Requerente: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho aposentado Rui Cavenaghi Argentin.

Cumprida a vista regimental, os Exmos. Srs. Desembargadores Beatriz de Lima Pereira e Álvaro Nôga proferiram seus votos acompanhando a Relatoria. No mesmo sentido votaram os Exmos. Srs. Desembargadores Sergio Pinto Martins, Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Manoel Antonio Ariano, Susete Mendes Barbosa de Azevedo e Maria José Bighetti Ordoño.

O Exmo. Sr. Desembargador Orlando Apuene Bertão divergiu parcialmente para determinar o sobrestamento de todos os descontos até decisão definitiva da matéria pelo Supremo Tribunal Federal. Considerando-se em condições de votar (Regimento Interno, art. 99, parte final), acompanharam essa corrente os Exmos. Sr. Desembargadores Fernando Sampaio, Maria Isabel Cueva Moraes e Valdir Florindo.

O Exmo. Sr. Desembargador Álvaro Nôga reformulou seu voto para acompanhar a divergência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Não votou, nos termos do artigo 99 do Regimento Interno, a Exma. Sra. Desembargadora Mércia Tomazinho .

Declarou-se suspeito o Exmo. Sr. Desembargador Rafael E. Pugliese Ribeiro.

Encerrado o julgamento e computados os votos proferidos na sessão de 06 de dezembro de 2021 e nesta, por maioria, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Fernando Sampaio, Orlando Apuene Bertão, Maria Isabel Cueva Moraes, Álvaro Nôga e Valdir Florindo.

Não votou a Exma. Sra. Desembargadora Mércia Tomazinho.

Declararam-se impedidos os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Antonio M. Vidigal e Rilma Aparecida Hemetério. Declararam-se suspeitos os Exmos. Srs. Desembargadores Wilson Fernandes e Rafael E. Pugliese Ribeiro.

PROAD nº 90.427/2020

Assunto: Recurso administrativo. Reposição ao erário dos valores pagos a título de Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

Requerente: Viúva e pensionista do Senhor Alcy Nogueira, Ana Maria Dias de Souza.

Cumprida a vista regimental, os Exmos. Srs. Desembargadores Beatriz de Lima Pereira e Álvaro Nôga proferiram seus votos acompanhando a Relatoria. No mesmo sentido votaram os Exmos. Srs. Desembargadores Sergio Pinto Martins, Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Manoel Antonio Ariano, Susete Mendes Barbosa de Azevedo e Maria José Bighetti Ordoño.

O Exmo. Sr. Desembargador Orlando Apuene Bertão divergiu parcialmente para determinar o sobrestamento de todos os descontos até decisão definitiva da matéria pelo Supremo Tribunal Federal. Considerando-se em condições de votar (Regimento Interno, art. 99, parte final), acompanharam essa corrente os Exmos. Sr. Desembargadores Fernando Sampaio, Maria Isabel Cueva Moraes e Valdir Florindo.

O Exmo. Sr. Desembargador Álvaro Nôga reformulou seu voto para acompanhar a divergência.

Não votou, nos termos do artigo 99 do Regimento Interno, a Exma. Sra. Desembargadora Mércia Tomazinho .

Declarou-se suspeito o Exmo. Sr. Desembargador Rafael E. Pugliese Ribeiro.

Encerrado o julgamento e computados os votos proferidos na sessão de 06 de dezembro de 2021 e nesta, por maioria, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Fernando Sampaio, Orlando Apuene Bertão, Maria Isabel Cueva Moraes, Álvaro Nôga e Valdir Florindo.

Não votou a Exma. Sra. Desembargadora Mércia Tomazinho.

Declararam-se impedidos os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Antonio M. Vidigal e Rilma Aparecida Hemetério. Declararam-se suspeitos os Exmos. Srs. Desembargadores Wilson Fernandes e Rafael E. Pugliese Ribeiro.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente Regimental declarou encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Secretária-Geral Judiciária, lavrei a presente ata que, aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal e por mim subscrita.

**LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**ANA CELINA RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA
SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA**